



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 373/97.

DE: 30 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Juscimeira, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- C.M.D.R de Juscimeira, é Órgão consultivo de Assessoramento do Poder Executivo, Deliberativo no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, assessorar a gestão Política Agropecuária e de Desenvolvimento.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Das Diretrizes

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes Diretrizes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Cont.da Lei nº373/97 de 30 de junho de 1997.

I - Identificar problemas dos vários seguimentos do Setor de Agropecuário de Desenvolvimento e formular propostas de solução em nível local.

II - Promover a participação da Comunidade Rural em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas e trabalhos, objetivando a assistência técnica aos produtores do município.

IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Propor Diretrizes para a política agropecuária municipal, levando em consideração aos aspectos sociais aos recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas legais, visando o desenvolvimento rural do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Cont. da Lei nº 373/97 de 30 de junho de 1997.

IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergências;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao Desenvolvimento rural;

VI - Manter intercâmbio com entidade públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - Identificar e prover as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-los aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis;

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários seguimentos do setor agropecuário;

XI - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesses, quando necessárias;

XIII - Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

Cont. da Lei nº 373/97 de 30 de junho de 1997.

Capitulo III

**Da Composição e Organização do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R.**

Artigo 5º - O C.M.D.R. será constituído de
Conselheiros, representantes efetivos e suplentes da:

- a)- Prefeitura Municipal - 01 efetivo e 01 suplente;
- b)- Sec.Mun. de Agricultura- 01 efetivo e 01 suplente;
- c)- Sindicato dos Trab.Rurais- 01 efetivo e 01 suplente;
- d)- Câmara municipal- 01 efetivo e 01 suplente;
- e)- Empaer- 01 efetivo e 01 suplente;
- f)- Representantes de Núcleo- 01 efetivo e 01 suplente;
- o)- INDEA- 01 efetivo e 01 suplente;
- h)- Representantes das Assoc.Rurais- 02 efetivos e 02 suplentes.

Artigo 6º - O C.M.D.R. terá uma Diretoria
composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e
Segundo Secretário, sem nenhuma remuneração.

1o- A Diretoria do Conselho será eleita em
plenária pelos Conselheiros.

2o- A Plenária será composta dos
Conselheiros agricultores, Pecuáristas e arrendatários do
município, tendo direito a voto somente os Conselheiros.

Artigo 7º- O conselho funcionará através de
Assembléias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento
da ordem do dia a todos os Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

Cont. da Lei nº373/97 de 30 de junho de 1997.

1o_ As Assembleias ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada dois meses, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos Conselheiros.


2o_ As Assembleias extraordinárias, realizar-se-ão por convocação do presidente, ou solicitação de um terço dos membros do Conselho, comunicado por escrito com antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 8o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9o- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

EM :30 de JUNHO de 1.997.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal